

Carta Aberta da Advocacia

Exmo. Senhor Presidente da

Assembleia da República, Excelência,

Apresentando os mais respeitosos cumprimentos a V.^a Ex.^a, sirvo-me da presente carta aberta para, **enquanto Advogada e Cidadã deste país - e em solidariedade com todos os meus Colegas Advogados e a Ordem dos Advogados e em defesa de todo o Cidadão deste país** - denunciar publicamente o que considero um gravíssimo golpe aos direitos, liberdades e garantias dos Cidadãos e das empresas, e um inqualificável ataque às Ordens profissionais, em particular à Ordem dos Advogados Portugueses, e ao Estado-de-Direito Democrático.

A Ordem dos Advogados tem como atribuições primordiais “*defender o Estado de Direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e colaborar na administração da justiça*” (al. a) do artigo 3º do Estatuto da Ordem dos Advogados, ou EOA), bem como “*assegurar o acesso aodireito, nos termos da Constituição*” (al. b) deste artigo).

O Governo da Nação tomou a iniciativa de alterar o regime das associações públicas profissionais, aprovado pela Lei nº 2/2013, de 10 de janeiro, através da aprovação da Lei nº 12/2023, de 28 de março. Este diploma, por seu turno, respaldou as subsequentes propostas de alteração aos Estatutos das várias associações públicas profissionais, onde se incluem os Estatutos da Ordem dos Advogados.

A proposta de alteração ao EOA foi, recentemente, remetida pelo Ministério da Justiça à Ordem dos Advogados, acompanhada de uma proposta de alteração à Lei nº 49/2004, de 24 de agosto (Lei dos Atos Próprios dos Advogados e dos Solicitadores ou Lei dos Atos Próprios), que, sob pretexto de uma infundada «necessidade» de «mais livre economia» e «concorrência» no âmbito da Advocacia:

- a) Abre a porta à prestação de serviços por profissionais não qualificados, o que necessariamente diminuirá a qualidade dos serviços, em prejuízo dos cidadãos e das empresas;
- b) Não garante o cumprimento das regras e princípios ético-deontológicos inerentes à Advocacia e que existem precisamente para protecção do cidadão e da justiça, como sejam o sigilo profissional e o regime dos impedimentos/conflito de interesses (entre outros);

- c) Privatiza e destrói a Justiça, ao permitir a realização de contratos por quem não tem formação, nem experiência, para alcançar o sentido e consequências jurídicas do respectivo clausulado;
- d) Privatiza e destrói a Justiça ao permitir as execuções e a negociação e cobrança de créditos por empresas constituídas especificamente para o efeito, que atuam sem qualquer tipo de ética ou regulamentação, coagindo de forma ilegal os devedores, obrigando-os a pagar quantias que muitas vezes já pagaram, que não são devidas ou que se encontram manifestamente prescritas;
- e) Promove a concorrência desleal entre Advogados e empresas ou profissionais não Advogados, que passam a poder praticar atos próprios daqueles, sem que estejam sujeitos a determinadas obrigações (como, por exemplo, o seguro de responsabilidade civil) e a restrições deontológicas, que visam, precisamente, a protecção do cidadão e das empresas;
- f) Permite o controlo externo da Ordem dos Advogados por órgãos compostos por não associados, desconhecedores da prática da Advocacia, admitindo a sua ingerência no órgão executivo, particularmente na tomada de decisões sobre formação e estágio, e ainda no poder disciplinar, condicionando a independência e liberdade da própria Ordem;
- g) Encerra um ataque grosseiro à liberdade e independência da Advocacia e da Ordem dos Advogados, que nem em tempo de Ditadura se viu, consubstanciando, de modo intolerável, um duro golpe ao Estado de Direito Democrático.

As medidas aprovadas na referida lei representam um claro retrocesso civilizacional no acesso dos cidadãos ao direito e à justiça e no que concerne à cultura jurídica da sociedade em geral.

Com efeito, permitir que a consulta jurídica, a elaboração de contratos e a negociação de créditos possam ser livremente praticadas por pessoas singulares ou colectivas sem a competência técnica para o efeito, nem sujeitas a regras éticas e deontológicas perfeitamente definidas, é permitir que os direitos dos cidadãos fiquem completamente desprotegidos e à mercê de táticas mercantilistas, que visam não a defesa dos interesses do cidadão, mas antes o lucro de quem presta os

serviços.

Numa época de grande profusão legislativa, com regulamentação cada vez mais específica e densa sobre assuntos determinados, o caminho deveria ser o da promoção do conhecimento especializado dos profissionais, como forma de garantia de um aconselhamento técnico-jurídico sério, rigoroso e responsável - garantia que apenas a Advocacia e a Ordem dos Advogados conseguem fazer cumprir. Mas não. Ao assim legislar, o Estado trata de diminuir não apenas os custos, como também as suas próprias responsabilidades no asseguramento daquele que é, afinal, um cada vez mais esquecido e desprezado, mas nem por isso menos fundamental, direito dos cidadãos e uma das tarefas essenciais do mesmo Estado - a Justiça! E para conseguir impor este caminho torna-se muito útil, para não dizer verdadeiramente indispensável, “domesticar” os Advogados e expropriar a autonomia e independência da sua Ordem.

Por tudo isto, acompanho a Ordem dos Advogados na sua reivindicação: sem os atuais atos próprios, sem liberdade e independência no exercício da profissão e, sobretudo, sem a regulação da profissão, não haverá respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, nem verdadeiro Estado-de-Direito Democrático.

A Advocacia deste país está na linha da frente na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, pelo que não pactuará com este ataque, nem assistirá impavidamente a este retrocesso;

Em defesa da Democracia e da Justiça!

Esperando a melhor consideração de
V.^ªx.^ªsobre o assunto,Subscrevo-me muito
atentamente,

A Advogada,

Joana M. de Abreu
Cédula Profissional 47098C



Responsabilidade Limitada
CP n.º 47098 – C N.I.F. n.º 212644114